



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2852/2006

Ementa

**ALTERA A LEI 1.605, DE 30/09/1.988 QUE ESTABELECE NORMAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE IBITINGA.**

Data da Norma

**10/03/2006**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI N° 2.852, DE 10 DE MARÇO DE 2006

**"ALTERA A LEI N° 1.605, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.988, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.969, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 125/05, de autoria do Vereador Robinson Pinheiro)

**Art. 1º** - Fica acrescentado no Artigo 10 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "d)", com a seguinte redação:

*"Art. 10 - ...*

*d) projeto específico de arborização das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado."*

**Art. 2º** - Fica acrescentado no Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "b)", com a seguinte redação:

*"Art. 11 - ...*

*b) memoriais descritivos correspondentes ao projeto de arborização, que deverá seguir as diretrizes de arborização urbana."*

**Art. 3º** - Fica acrescentado no Artigo 22 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, a letra "h)", com a seguinte redação:

*"Art. 22 - ...*

*h) plantio e a manutenção das mudas das árvores nas áreas correspondentes às ruas e avenidas do sistema viário, até que atinjam o porte arbóreo, substituindo as que morrerem, em um prazo máximo para conclusão de até (02) anos, a contar da data do registro do loteamento ou arruamento no Cartório competente."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

**Art. 4º** - A letra "b)" do Artigo 24 da Lei 1.605, de 30 de setembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

*b) transferir ao domínio público, sem ônus para o Município, as vias públicas e circulação, os espaços livres de uso público e eventuais áreas para equipamentos comunitários, que deverão ser indicados de forma numérica ou alfabetica."*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2006.

  
Mariette Bela Cardoso  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo